

**Publicidade do termo da administração pelo Devedor nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 2.º Juízo de Paços de Ferreira, foi proferido despacho que põe termo à administração da insolvência supra identificada, pelo devedor, A. Ferreira da Costa, Filho & Cia, L.ª, NIF — 500921105, Endereço: Rua Industrial, N.º 24 — Armazém 3, Modelos, 4590-451 Modelos Pfr, com sede na morada indicada.

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da insolvência entregue ao administrador já nomeado, indicando-se o respetivo domicílio: Júlio Patrício Marques, Endereço: Praça da República, 180, 2.º T, 4050-498 Porto — NIF n.º 501214534.

18-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ângela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *Diana Paulino*.

305996653

**4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA**

**Anúncio n.º 50/2013**

**Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário**

Processo de Insolvência de Pessoa Singular  
n.º 1858/11.3TBPD

No Tribunal Judicial de Ponta Delgada, 4.º Juízo de Ponta Delgada, no dia 19-01-2012, foi proferido despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Carlos Manuel Nunes Silva, NIF 100205941, R. da Boa Viagem, N.º 49, Calhetas, 9600-016 Ribeira Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante, tendo sido fixado o rendimento disponível no valor excedente ao salário mínimo regional.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: António Coimbra Rodrigues, Praça da República, 180-2.º Dtº, 4050-498 Porto

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco de Siqueira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Gomes*.

305931382

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO**

**Anúncio n.º 51/2013**

**Insolvência de pessoa singular (requerida)  
Processo n.º 795/11.6TJPRT**

Referência 11168707

No 3.º Juízo Cível do Porto Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Maria da Conceição Neves Oliveira Leal, estado civil: casada (regime: comunhão de adquiridos), nascida em 11 de julho de 1954, natural de Portugal, concelho de Porto, fre-

guesia de Cedofeita, Porto, NIF 149813937, BI 3776398, segurança social 126513825, Endereço: Rua de Pinto Bessa, 631, 7.º, 4300-433 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Júlio Patrício Marques, endereço: Praça da República, 180, 2.º T, 4050-498 Porto, NIF 159529980.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Alexandra de Meira Pinto Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Conceição Roxo*.

305927868

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA**

**Anúncio n.º 52/2013**

**Publicidade nos termos do disposto no artigo 223.º do CPEREF**

Prestação de contas (Liquidatário) no Processo de Falência 76/04.1TBVF-L, em que é falido Manuel Moreira Barbosa

A *Dr.ª Ana Maria Ferreira*, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Massa Falida de Manuel Moreira Barbosa, Endereço: Rua 9 de Julho, n.º 343, Lourosa, Santa Maria da Feira, notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

24 de janeiro de 2013. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Olímpia Silveira*.

306706147

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO**

**Anúncio n.º 53/2013**

**Prestação de Contas (Liquidatário): 1760/04.5TBSTS-H**

Falido: Domingos & Domingos, L.ª

A *Dr(a). Sandra de Azevedo Mendes*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Domingos & Domingos, L.ª, NIF 503014680, Endereço: Rua da Indústria, Lugar de Trofa Velha, São Tiago de Bougado, Trofa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

14 de dezembro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra de Azevedo Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Valdemar Martins*.

306618595